PREFEITURA DE
MARACANAÚ

LEI Nº 2.260, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO** no âmbito do Município de Maracanaú, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 (quinze) do mês de junho.

Art. 2º. O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 061/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA TEÓFILO DE LIMA (JOÃO BODÓ).

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO
EM: 28 / 11 / 14
Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520